



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Mendes Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

Folha Nº 128
Processo Nº 191.000.298/95
Rubrica: SCR 3178-9



2ª Via (PROCESSO)

AUTORIZAÇÃO N.º 073 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR ARUMÍNIO FRANCISCO DA ROCHA, C.P.F.:** a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD**, localizada na **FAZENDA SOBRADINHO "SANSÃO", GLEBA 02, PRÓXIMA AO ENTROCAMENTO DA VC-215 E A VC - 325 - RA - V - SOBRADINHO/DF**, referente ao **Processo nº: 191.000.298/1995**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário: Arumínio Francisco da Rocha
Nome do autorizado: Arumínio Francisco da Rocha
Atividade licenciada: Recuperação de Área Degradada
Área a ser recuperada: 5,5 ha

1. Fica vetada a exploração de cascalho na área que será recuperada;
2. Deverá ser fixada placa informando tipo de atividade, o nome do autorizado, nº da autorização concedida, órgão licenciador, validade da autorização;
3. As atividades de recuperação da área degradada pela exploração mineral deverão ser cumpridas na íntegra, conforme PRAD apresentado. Todavia, a Fase 1 deverá consistir no plantio de gramínea conhecida popularmente como "capim Jaraguá", ao invés de consórcio de gramíneas e leguminosas apresentado;
4. Deverão ser mantidas e inalteradas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade, guardando-se as devidas faixas de proteção, conforme estabelecidas na resolução CONAMA nº 303/2002;
5. Deverá ser realizado o plantio de espécies arbóreas nativas do cerrado, no sentido de enriquecer o processo de recuperação da área degradada pela atividade mineradora;
6. O interessado deverá apresentar a esta SEMARH uma lista com as espécies nativas utilizadas na recuperação da área ora degradada;
7. No local onde está sendo realizada a recuperação deverá permanecer, com o responsável, cópia da Autorização emitida e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
8. Todas as medidas contidas no PRAD deverão ser executadas em sua totalidade;
9. Deverá ser apresentado um cronograma físico das atividades que serão executadas;
10. Ao término das atividades o interessado deverá apresentar um relatório contendo as atividades executadas e espécies plantadas durante a recuperação da área;
11. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

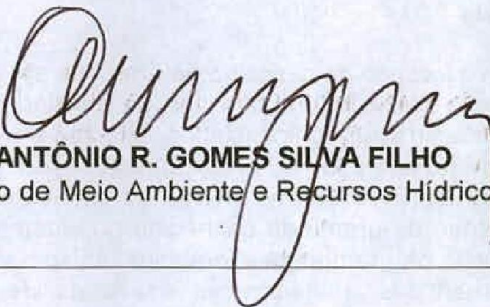
Folha Nº 127/
Processo Nº 191.000.298/05
Rubrica: SCR 3178-9

Renumerado por motivo
de erro na rubrica

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de agosto de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: ARUMINO FRANCISCO DA ROCHA

Assinatura: Arumino Francisco da Rocha

Doc. Identidade:  

Recebido em: 18 / 11 / 05